



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PORTARIA Nº 1876
de 11 de dezembro de 2017

“Dispõe sobre medidas a serem cumpridas pelos servidores da Câmara Municipal”.

O Vereador **IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO**,
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de
suas atribuições legais,

RESOLVE :

I – DAS FALTAS JUSTIFICADAS, INJUSTIFICADAS OU ABONADAS

- a) A solicitação para justificativa de falta deverá ser protocolada instruída com o documento comprobatório do motivo alegado no primeiro dia seguinte após o registro da ausência, para análise e julgamento.
- b) As ausências justificadas são aquelas cuja razoabilidade constitua escusa para o não comparecimento, notadamente as motivadas por problemas de núcleo familiar relativos aos dependentes legais.
- c) As faltas injustificadas, além do desconto salarial e da perda do descanso semanal remunerado, interrompe o período aquisitivo da licença prêmio e reduz o período de gozo das férias entre outras repercussões previstas em lei.
- d) O servidor tem direito a faltas abonadas, no número de 6 (seis) dias por ano, não ultrapassando uma por mês.
- e) Para usufruir o direito ao abono, o servidor deverá comunicá-lo à chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para julgamento do pedido e a sua formalização deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o dia do abono.
- f) Excepcionalmente, em caso de necessidade pessoal ou familiar, documentalmente justificada, o servidor deverá comunicar a chefia imediata na primeira hora do dia a ser abonado, salvo casos de força maior igualmente justificados.

II – DAS LICENÇAS MÉDICAS:

- a) Os servidores da Câmara Municipal deverão dar conhecimento de suas ausências por motivo de saúde à chefia imediata, com antecedência ou no mesmo dia em que a mesma ocorrer, solicitando, ainda, que outra pessoa tome a respectiva providência, em caso de impossibilidade de fazê-lo, sob pena de desconto do dia.
- b) O pedido de licença médica deverá ser devidamente comprovado por atestado médico, que deve ser protocolado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para fins de avaliação e/ou substituição por médico da Seção de Medicina e Bem Estar Social do município.
- c) O atestado médico apresentado só produzirá seus efeitos após ser homologado por médico da Seção de Medicina e Bem Estar Social do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



- d) Caso o médico do trabalho não homologue o pedido de licença médica, será o período de ausência computado como falta justificada do servidor.
- e) O atestado deverá estar devidamente preenchido e deve conter o nome completo do servidor, número do RI, seu local de trabalho, número do CID e o período de afastamento.
- f) As licenças médicas, independentemente do período de afastamento, a critério médico, deverão ser reavaliadas a cada nova perícia.
- g) Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias de seu afastamento, deverá o servidor ser encaminhado ao setor de perícia médica do município para avaliação.
- h) Quando da alta do afastamento por motivo de auxílio doença, antes do retorno ao trabalho o servidor deverá comparecer à Seção de Medicina e Bem Estar do município para avaliação.
- i) Sempre que necessário será realizada inspeção médica na residência do servidor ou na unidade hospitalar onde estiver internado.
- j) O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, de licença médica para tratamento de saúde, será submetido à inspeção por junta médica oficial, caso venha a solicitar nova licença, independente ou não do prazo de duração.
- k) A junta médica referida no item anterior concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou afastamento por auxílio doença sugerindo aposentadoria por invalidez ao servidor, se for o caso.

III – DAS HORAS EXTRAS

- a) A hora extra decorrente da prestação de serviços extraordinários será paga na proporção do período de prorrogação ou antecipação, no mesmo valor percebido pelo servidor em cada hora normal de trabalho a que estiver sujeito, acrescida de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), exceto aos sábados, domingos e feriados onde o adicional será de 100% (cem por cento).
- b) A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias, no caso de excepcionalidade e serviço essencial, totalizando 40 (quarenta) horas extras mensais, não podendo a carga horária exceder a 10 (dez) horas diárias, salvo exceções previamente autorizadas.
- c) Não será pago hora extra para remunerar servidor que exercer cargo ou função em comissão.
- d) Pela prestação de serviços durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes os servidores, previamente convocados, farão jus ao pró-labore instituído por lei.
- e) Com exceção das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, em outros eventos promovidos pela Câmara Municipal e que ensejarem a prestação de serviços extraordinários, os servidores serão previamente convocados, sendo as respectivas horas extras computadas para fins de compensação, com folga, na mesma proporção. Se a prestação de serviço ocorrer aos sábados, domingos e feriados, as horas serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas de folga.
- f) a admissibilidade de horas extras decorrente de trabalho extraordinário restringe-se a conclusão de serviços inadiáveis, efetivação de serviços imprescindíveis, que em não sendo realizados trarão prejuízos à administração ou atividade de natureza essencial, excepcional e emergência.
- g) a prestação de serviços extraordinários deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata, devendo ser justificada a sua necessidade.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



h) Deve a Diretoria Administrativa da Câmara adotar rigoroso controle para que as solicitações de horas extras sejam devidamente justificadas, previamente à sua execução, observando, sempre, as vedações e limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – DO BANCO DE HORAS

a) As horas excedentes ao horário normal de trabalho em dias úteis serão computadas como horas créditos, e compensadas em horas folgas na mesma proporção. As horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas de folga.

b) A compensação do banco de horas, prevista nesta portaria, deverá obrigatoriamente ocorrer em um prazo máximo de 12 (doze) meses após a execução dos serviços excedentes.

c) As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após manifestação da chefia imediata, a fim de não prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos da Casa.

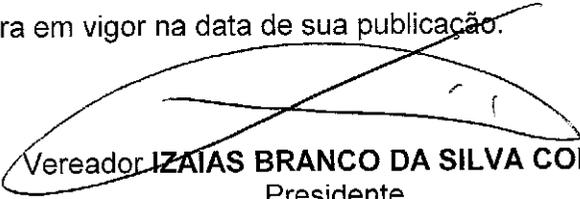
d) As horas extras decorrentes da participação de servidor em cursos de aperfeiçoamento, de capacitação ou de viagens a serviços de interesse do órgão, serão compensadas na mesma proporção.

e) Servidor ocupante de cargo ou função em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração e as horas excedentes serão compensadas na mesma proporção, observada a jornada semanal.

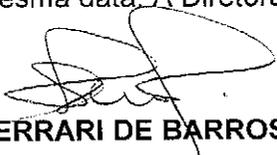
f) Fica vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

g) Fica proibido o pagamento de horas extras que não atendam o estabelecido na presente Portaria e nas disposições pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador **IZAÍAS BRANCO DA SILVA COLINO**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS